ESTATUTOS MÉDICOS DO MUNDO (ASSOCIAÇÃO)

CAPÍTULO I

Constituição, Denominação, Sede e Objecto

Artigo 1º

Constituição e Denominação

Nos termos da Lei e dos presentes Estatutos constitui-se uma Organização não Governamental (ONG), de cariz humanitário, sem fins lucrativos e de natureza privada, que adopta a denominação de Médicos do Mundo (Associação), adiante designada MDM.

Artigo 2º

Sede e Delegações

1. A MDM tem a sua sede em Lisboa, na Avenida de Ceuta (Sul), Lote 4, Loja 1, Lisboa, Freguesia de Campo de Ourique.

2. A MDM poderá criar, ou encerrar, delegações ou outros locais de representação, no território nacional ou no Estrangeiro.

3. A MDM procurará articular a sua actividade com associações afins e poderá filiar-se em organismos nacionais ou internacionais da mesma área.

4. A MDM tem duração indeterminada, considerando-se extinto quando assim deliberar a Assembleia Geral.

Artigo 3º

Objecto

A Médicos do Mundo tem como fins:

1. Sensibilizar a sociedade portuguesa para os problemas do desenvolvimento e progresso social, bem como prestar assistência sócio-humanitária às populações e pessoas mais desfavorecidas ou afectadas por cataclismos, acidentes colectivos ou guerras, em Portugal e no resto do mundo;

2. Denunciar, em instituições nacionais ou internacionais, situações em que se verifiquem atentados à dignidade humana ou injustiça social, assim como o acompanhamento das populações afectadas.

3. Proteger e promover os direitos humanos. Promover o esclarecimento e debate sobre os direitos humanos , com enfoque nos direitos à saúde.

4. Formação profissional na área dos direitos humanos e saúde.

Artigo 4º

1. Para o cumprimento destes fins, a MDM trabalhará com qualquer pessoa interessada em colaborar com os fins da Organização, relacionada ou não com a saúde, em regime de voluntariado ou não.

2. Mobilizará a favor das populações afectadas todos os meios humanos e materiais que tenham à sua disposição, para prestar-lhes socorro com maior brevidade possível e com efectividade, objectividade e dedicação que as circunstâncias requeiram.

3. Não haverá, entre os seus intervenientes, qualquer distinção ou segregação baseada na raça, sexo, credo político ou religioso, respeitando-se rigorosamente a justiça internacional e a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

4. Tratará de conseguir ajuda nacional e internacional para a obtenção dos meios necessários para que os seus membros possam levar a cabo as suas missões em todas as partes do mundo em que os seus serviços sejam requeridos e necessários.

5. A MDM põe-se à disposição, sempre que se justifique a sua actuação, dos organismos internacionais, dos governos ou autoridades constituídas de todos os países afectados, assim como as organizações públicas e colectivas nacionais ou regionais, solicitem os seus serviços.

6. A MDM reserva-se o direito de recusa dos pedidos de ajuda, se assim o decidir a sua Direcção.

7. A MDM, sempre e na medida das suas possibilidades materiais e com o fim de obter a máxima efectividade na sua intervenção em saúde ou outras, propõe-se dar, com a ajuda das diversas instituições competentes, públicas ou privadas, formação indispensável para a actuação dos seus membros, tendo em vista o profissionalismo e motivação necessários ao cumprimento das missões que pretender levar a cabo.

8. A MDM desenvolverá, em colaboração com todas as entidades públicas ou privadas idóneas, investigação científica nas áreas da saúde e do desenvolvimento social que capacitem a MDM a melhor prosseguir a sua missão.

9. Promover a educação e formação sobre direitos humanos e saúde.

10. Promover e fomentar o intercâmbio de experiências com outras organizações a nível nacional e internacional e colaborar com elas em iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos seus fins.

Artigo 5º

A organização e funcionamento das diversas actividades, assim como a criação de delegações e a designação dos respectivos delegados constarão de regulamentos internos, elaborados pela Direcção.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6º

Categoria dos Associados

1. Haverá quatro tipos de associados: sócios fundadores, sócios aderentes, sócios honorários e sócios beneméritos.
2. São fundadores os associados outorgantes da escritura de constituição da Associação.
3. São associados aderentes as pessoas singulares ou colectivas interessadas nos objectivos da Associação, que sejam aceites pela Direcção a requerimento dos interessados.
4. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto por proposta da Direcção, por prestígio ou por haver contribuído de modo relevante para a dignificação e desenvolvimento da Associação, se façam merecedores de tal distinção. Este título confere às pessoas a quem foi atribuído, o direito de fazerem parte da Assembleia Geral, sem capacidade deliberativa e, sem que para tal tenham que pagar uma quotização.

5. São sócios beneméritos os indivíduos, instituições ou empresas a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto por proposta da Direcção e que contribuam voluntariamente com uma quotização especial. Este título confere às pessoas a quem foi atribuído, o direito de fazerem parte da Assembleia Geral, sem capacidade deliberativa e, sem que para tal tenham que pagar uma quotização.

Artigo 7º

Admissão dos Associados

1. A Admissão dos associados faz-se através de proposta de um dos associados, dirigida à Direcção da MDM, ou por proposta apresentada no *site* da MdM , na área criada para o efeito
2. É à Direcção que compete aceitar ou recusar a proposta de admissão.
3. Caso a proposta seja aceite, este facto será comunicado ao proponente, por escrito.

4. O proponente tornar-se-á associado da MDM após declarar expressamente aceitar os princípios fundamentais da MDM, nomeadamente a Carta de Cracóvia.

Artigo 8°

Direitos dos Associados

1. Constituem direitos dos membros fundadores e aderentes:

(a) Tomar parte e votar nas Assembleia Gerais;

(b) Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias;

(c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às actividades da MDM, desde que o requeiram por escrito, nos 15 dias precedentes a qualquer Assembleia Geral;

(d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

(e) Participar nas actividades organizadas pela MDM em cumprimento dos seus fins;

(f) Desfrutar de todas as vantagens e benefícios que a MDM possam obter;

(g) Fazer sugestões aos membros da Direcção com o fim do melhor cumprimento dos fins da MDM.

2. Os associados honorários e beneméritos têm o direito de participar nas Assembleias Gerais nos termos estatutários e de cooperar no desenvolvimento do objecto da MDM.

Artigo 9°

Deveres dos Associados

Os sócios fundadores e aderentes terão as seguintes obrigações:

a) Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos internos e as deliberações dos órgãos da MDM;

b) Proceder ao pagamento das quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral, no primeiro semestre de cada ano;

c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

d) Contribuir com as suas competências para o bom nome e prestígio da MDM.

Artigo 10°

Sanções

1. Os associados que violarem as obrigações estabelecidas no artigo 9° ficam sujeitos às seguintes sanções:
    a) Repreensão;
    b) Suspensão de direitos até 60 dias;
    c) Demissão
2. São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a MDM.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção.
4. A demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da quota.

Artigo 11°

Associados não elegíveis

1. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos de cargos directivos da MDM ou de outra instituição privada de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Não são igualmente elegíveis para os órgãos sociais os associados honorários e beneméritos.

Artigo 12°

Perda da qualidade de Associado

1- Perdem a qualidade de associados os que:

a) Forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo ;

b) Apresentarem a sua demissão em carta dirigida ao Presidente da Direcção;

c) Deixarem, injustificadamente e durante dois semestres consecutivos, de pagar quotas.

2- A exclusão de um associado é da competência da Direcção, cabendo recurso da deliberação deste órgão para a primeira Assembleia Geral que reúna. A comunicação da exclusão é feita ao associado por meio de carta registada.

Artigo 13°

Natureza Pessoal da qualidade de Associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14°

Efeitos da saída ou exclusão

O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à MDM não tem direito a reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da MDM.

CAPÍTULO III

Administração e Funcionamento

Secção I - Dos Órgãos Sociais

Artigo 15°

Órgãos Sociais e Duração do Mandato

1. Constituem órgãos da MDM:
   (a) A Assembleia Geral;
   (b) A Direcção;
   (c) Conselho Fiscal.
2. Todos os mandatos têm a duração de três anos e mantêm-se em exercício até à sua efectiva substituição.
3. Os membros dos Órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos.
4. Quando as eleições não se realizarem atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso, até à posse dos novos corpos gerentes.
5. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Artigo 16º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, terá lugar uma Assembleia Geral extraordinária, para o preenchimento das vagas verificadas.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 17º

Responsabilidade dos Corpos Sociais

1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente, pelos actos e omissões cometidos no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem em declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 18º

Privação do Direito de Voto e Contratação

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar, por si ou como representante de outrem, em assuntos em que haja conflito de interesses entre a MDM e ele, os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

2. As deliberações tomadas com infracção do disposto do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

3. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar, directa ou indirectamente, com a MDM, salvo se do contrário resultar manifesto benefício para a MDM.

Artigo 19º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão sempre assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Secção I I - Da Assembleia Geral

Artigo 20°

Constituição

a) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, cujo pagamento de quotas à MDM se encontre regularizado à data da convocação e não se encontrem suspensos.

b) Os associados honorários e beneméritos poderão participar nas Assembleias Gerais não tendo, porém, direito de voto.

Artigo 21°

Competência:

Compete à Assembleia Geral:

a) Definir as linhas gerais de actuação da actividade da MDM em ordem ao cumprimento dos fins estatutários;

b) Nomear e destituir os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Definir o número de membros da Direcção nos termos do artigo 28° n° 1;

d) Decidir sobre a alteração dos estatutos e deliberar sobre a dissolução da MDM;

e) Discutir os actos da Direcção e do Conselho Fiscal, deliberando sobre eles;

f) Aprovar o relatório de gestão e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;

g) Aprovar e alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais e o processo eleitoral.

h) Estabelecer, sob proposta da Direcção, o quantitativo da jóia de admissão e quotas;

i) Decidir da exclusão dos membros da MDM;

j) Demandar os responsáveis por factos praticados no exercício do cargo;

k) Decidir sobre a alienação dos bens da MDM, de harmonia com o regulamento fixado para o efeito.

l) Decidir sobre todas as questões que não sejam da competência dos outros órgãos da MDM.

Artigo 22º

Convocação da Assembleia

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

   a) No final de cada mandato, para a eleição dos órgãos sociais;

   b) Até trinta e um de Março de cada ano, para apreciar o balanço, relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, relativos à gerência do ano findo.

   c) Até 31 de Dezembro para aprovar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária sempre que a Direcção ou Conselho Fiscal o julguem necessário, ou a requerimento de um quinto dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23º

Forma de Convocação

1. A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente ou pelo seu substituto, por carta expedida para todos os associados com a antecedência mínima de oito dias, do qual constem obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, ou por correio eletrónico

2. A convocação da assembleia extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem de trabalhos, salvo se a maioria dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, que comparecerem à reunião, concordarem com o aditamento.

Artigo 24°

Funcionamento

1. A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, metade e mais um dos seus associados com direito a voto.

2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir-se se estiverem presentes cinquenta por cento dos requerentes.

Artigo 25°

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos de associados presentes e no pleno gozo dos seus direitos, salvo nos seguintes casos:

a) Alteração dos estatutos ;

b) Deliberações sobre a isenção do pagamento de quotas;

c) Exclusão de associados;

d) Extinção da MDM;

e) Autorização para demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;

f) Destituição dos Membros dos Órgãos da MDM;

g) Cisão e fusão da MDM;

h) Adesão da MDM a uniões, federações ou confederações.

2. No caso das alíneas a) e g) é exigida a aprovação de pelo menos três quartos dos associados presentes e no pleno gozo dos seus direitos.

3. No caso das alíneas b), c), e), e h) é exigido o voto favorável de pelo menos dois terços dos associados presentes e no pleno gozo dos seus direitos.

4. A destituição prevista na alínea f) só terá lugar se, comprovadamente, os membros dos órgãos da MDM a destituir tiverem agido contra os interesses e fins da MDM.

5. As deliberações podem ser tomadas por meio de voto secreto, se a Assembleia assim o deliberar.

6. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

Artigo 26°

1. Quando a ordem de trabalhos incluir alguns assuntos para os quais é contemplada a votação por correspondência, a convocatória para a Assembleia Geral deverá incluir um boletim de voto referente aos mesmos. O boletim de voto deverá entrar na sede da MDM até às dezassete horas do dia útil anterior à data do seu início, ou ser enviado, até as doze horas do dia em que se der a Assembleia Geral , para o correio electrónico de MdM, criado para este efeito e comunicado na convocatória.

2. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de impossibilidade de comparência, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Artigo 27°

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. Os membros da Mesa são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os sócios fundadores e aderentes.

4. Ao Presidente compete convocar as reuniões da Assembleia, presidir e dirigir os trabalhos.

5. O Presidente tem voto de qualidade.

6. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Secção III - Da Direcção

Artigo 28°

Constituição e Representação

1. A Direcção é composta por 7, 9 ou 11 membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

2. A Direcção será composta por um Presidente, dois Vice-presidentes, um Tesoureiro e Vogais em número até perfazer o total previsto.

3. Haverá simultaneamente dois, três ou quatro suplentes, respectivamente, numa direcção de sete, nove ou onze membros, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

4. No caso de impedimento ou vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo assegurado por um dos vice-presidente, a escolher pela Direcção, que para o efeito reunirá no prazo máximo de um mês. A escolha do Vice-presidente poderá ser feito por escrutínio secreto.

5. Os suplentes poderão assistir às reuniões da direcção, mas sem direito a voto.

Artigo 29°

Competência

1. À Direcção compete a gestão e administração da MDM, nomeadamente :

(a) Representar a MDM, activa e passivamente, em juízo e fora dele, sem prejuízo da representação da MDM poder ser efectuada nos termos do artigo 39°;

(b) Administrar os bens dos MDM e dirigir a sua actividade podendo, para esse efeito, contratar pessoal permanente e colaboradores, fixando as condições de trabalho e a respectiva disciplina;

(c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de gestão e contas, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

(d) Requerer a convocação da Assembleia Geral;

(e) Celebrar acordos com entidades, públicas ou privadas;

(f) Providenciar sobre fontes de receitas da MDM;

(g) Alienar os bens da MDM, com o parecer favorável da Assembleia Geral.

(h) Propor à Assembleia Geral o montante de jóia de inscrição a pagar por novos associados e a quota dos associados;

(i) Elaborar ou promover a feitura ou alteração de regulamentos internos;

(j) Aprovar a admissão de novos associados.

(k) Executar e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral, as disposições estatutárias e os regulamentos internos;

Artigo 30°

Funcionamento

1. A Direcção reunirá, em sessão ordinária, pelo menos uma vez em cada período de dois meses, e extraordinariamente sempre que seja necessário, mediante convocação do seu presidente ou substituto.
2. A Direcção só poderá funcionar quando estiver presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou o seu substituto, na falta ou impedimento daquele, voto de desempate.

Artigo 31°

Suspensão e Destituição dos Membros Eleitos

1. Os membros eleitos dos órgãos sociais podem ser suspensos das suas funções desde que dois terços dos membros do respectivo órgão, com fundamento em justa causa, tenham deliberado nesse sentido.
2. A suspensão deverá ser apreciada pela direcção num dos 15 dias seguintes, devendo desta apreciação resultar um parecer.
3. No mesmo dia da semana seguinte ao parecer previsto em 2., o presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará a Assembleia Geral para uma reunião extraordinária a ser realizada no prazo de 21 dias, caso não lhe tenha sido dado conhecimento, até àquela data, da eventual revogação da suspensão por parte do órgão que a tenha deliberado.
4. A Assembleia Geral, reunida sob a convocatória referida no número anterior, apreciará a suspensão e os seus fundamentos, tomará conhecimento do parecer referido no número 2 do presente artigo e deliberará sobre a destituição do membro suspenso.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a todo o tempo pode a Assembleia Geral deliberar a destituição de qualquer membro eleito dos órgãos sociais.
6. Para que, nos termos do n.° 4 ou do n.° 5 do presente artigo, seja destituído qualquer membro eleito dos órgãos sociais é necessário o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

Secção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 32°

Constituição

1. Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos em Assembleia Geral.
2. Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de impedimento ou vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Secretário e esta por um suplente.

Artigo 33°

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar, relativamente a cada exercício, parecer sobre os balanços e as contas apresentadas pela Direcção;

b) Fiscalizar a actividade da Direcção;

c) Exercer fiscalização sobre a escrita e documentos da MDM e os serviços de tesouraria, sempre que julgue conveniente.

d) Participar nas reuniões da Direcção em que sejam versadas matérias da sua competência e dar pareceres sobre qualquer consulta que por aquela lhe seja apresentada;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgar necessário.

f) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

Artigo 34°

Funcionamento

O Conselho Fiscal reunirá para cumprimento do disposto nas alíneas a) e e) do artigo anterior e, fora destes casos, sempre que o julgue necessário, por convocação do Presidente ou, no seu impedimento, pelo Secretário.

CAPÍTULO V- Disposições Gerais

Artigo 35°

Património e Receitas

1. Constituem património da MDM:
   a) todos os bens móveis, imóveis, direitos, acções que lhe pertençam ou venham a adquirir por qualquer título legítimo.
2. Constituem receitas da MDM:
   a) As jóias e quotas pagas pelos associados;
   b) As heranças, legados e doações e respectivos rendimentos;
   c) Os donativos e produto de festas e subscrições,
   d) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais ou privados, nacionais ou internacionais;
   e) Qualquer outro recurso lícito.

Artigo 36°

Causas de Extinção

A MDM extingue-se:

a) Por deliberação da Assembleia Geral;

b) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;

c) por decisão judicial que declare a sua insolvência.

Artigo 37°

Efeitos da Extinção

1. No caso de extinção da MDM, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer á ultimação dos negócios pendentes. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à MDM responde solidariamente os membros dos órgãos sociais que o praticarem.

3. Pelas obrigações que os membros dos órgãos sociais contraírem, a MDM só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

4. Após cumpridos os pressupostos dos artigos anteriores, deve a comissão liquidatária deliberar no sentido de os bens terem como destino uma associação ou entidade afim com objectivos caritativos

Artigo 38º

Representação / Forma de Obrigar

1. A MDM poderá ainda ser representada, em juízo e fora dele, pelo Director Executivo, em exercício efectivo das funções, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos pela Direcção.

2. Para obrigar a MDM, são necessárias e suficientes duas assinaturas, das quais a uma terá que ser obrigatoriamente do Presidente ou do Vice-Presidente da Direcção, ou do Director Executivo, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos, e a outra do Responsável pela área financeira ou tesoureiro.

CAPÍTULO VI - Das disposições finais

Artigo 39º

Os casos omissos nos presentes estatutos ou regulamentos internos são resolvidos por deliberação da Assembleia Geral ou, na sua falta, pela legislação aplicável.